



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN – RS

INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ART. 75, INCISO II, DA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021.

MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua José Cañellas, nº 258, inscrita no CNPJ/MF sob nº 87.612.917/0001-25, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ORLANDO GIRARDI**, nos termos do art. 75, inciso II da Lei Federal N.º 14.133, de 01 de abril de 2021, **Torna Público** aos interessados:

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de mudança, incluindo carregamento, transporte, descarregamento e organização de mobiliários, equipamentos e documentos que compõe o espaço de atendimento aos pacientes do Centro de Atenção Psicossocial-CAPS.

2. PRAZO DO CONTRATO: O contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, contados a partir da sua assinatura, nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

3. DA JUSTIFICATIVA: Justifica-se a necessidade de transferência integral do mobiliário, equipamentos, materiais permanentes e documentos que compõem o espaço de atendimento aos pacientes do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), torna-se indispensável a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de carregamento, transporte e descarregamento dos itens acima citados. É importante destacarmos que o serviço envolve itens delicados, volumosos e de grande peso, bem como documentos e materiais que requerem manejo adequado para evitar danos, extravios ou comprometimento do atendimento assistencial. Salientamos que o CAPS necessita manter a continuidade dos serviços prestados à população, especialmente por se tratar de unidade essencial à rede de saúde mental. Assim, a execução da mudança deve ocorrer de forma organizada, segura, rápida e com o mínimo possível de interrupção nas atividades. A contratação de empresa especializada garantirá que haverá profissionalismo e cuidado técnico no manuseio de mobiliários, equipamentos e documentos sensíveis, segurança e integridade dos bens transportados, agilidade no processo de mudança e responsabilidade operacional.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO: É cediço que, em razão do ordenamento vigente, a licitação pública é obrigatória. No entanto, também é cediço que essa obrigatoriedade tem por finalidade a proteção do interesse público em razão da possibilidade da prática de atos imorais, atos esses evitados pela pessoalidade e que possam acarretar tratamento discriminatório não previsto em lei.

O motivo maior da existência da licitação pública é o respeito ao Princípio Constitucional da Isonomia, uma vez que o Contrato Administrativo decorrente da licitação pública vem ao final trazer benefícios econômicos ao contratado e, por esse motivo, todos aqueles potenciais interessados em contratar com a Administração Pública devem, nos termos da legislação vigente, ser tratados de maneira isonômica por parte da Administração Pública.

Neste sentido, a regra geral vigente no arcabouço jurídico pátrio é de que a contratação pública deve ser precedida de licitação pública, conforme a redação do art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB/1988, não deixando dúvidas o acima



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN – RS

exposto. Entretanto, o próprio art. 37, inciso XXI, da CRFB de 1988 reza que podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta, conforme transcrição a seguir:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Em mesmo sentido, e conforme redação do art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, são autorizadas contratações de forma direta.

Desta feita, a rigor, as compras, serviços, obras, alienações e locações realizadas no âmbito da Administração Pública Brasileira serão precedidos de processo licitatório, conforme fixa o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

Nesse sentido Niebuhr (2015, p. 123):

[...] a licitação pública é obrigatória em tributo aos princípios regentes da Administração Pública, que visam proteger o interesse público de atos imorais, marcados pela pessoalidade e, com destaque, que imputem aos membros da coletividade tratamento discriminatório apartado da razoabilidade [...].

Analisando o tema a doutrina pátria manifesta-se no mesmo sentido, conforme transcrição a seguir:

O fato é que, de modo muito claro, a regra é a obrigatoriedade de licitação pública, e a exceção se refere aos casos especificados pela legislação, que, como visto, redundam em inexigibilidade e dispensa. Bem se vê que o constituinte atribuiu competência ao legislador para integrar o dispositivo, declinando os casos em que a licitação pública não se impõe. Entretanto, o constituinte não permitiu que o legislador criasse hipóteses de dispensa não plausíveis, pois, se assim tivesse procedido, este último poderia subverter a própria regra constitucional relativa à obrigatoriedade de licitação.



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN – RS

Com efeito, as contratações diretas constituem exceções à regra geral e, como tal, somente podem ser realizadas nos estreitos limites fixados pela legislação vigente.

No arcabouço jurídico pátrio, existem duas possibilidades de contratação direta, quais sejam:

- a) por dispensa de licitação; ou
- b) por inexigibilidade de licitação.

5. ENQUADRAMENTO DA CONTRATAÇÃO: A contratação fundamenta-se no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e nas demais normas legais e regulamentares atinentes à matéria.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO: A solução consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de mudança, abrangendo as etapas de carregamento, transporte e descarregamento de mobiliários, equipamentos e documentos que compõem o espaço de atendimento aos pacientes do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS. O serviço contempla o manuseio adequado dos bens, com a devida proteção e segurança durante todas as fases da mudança, desde a retirada no local de origem até a entrega e realocação no novo endereço. A empresa contratada deverá utilizar veículos apropriados e dispor de equipe capacitada para garantir a integridade dos materiais transportados, assegurando uma transição eficiente e organizada. O objetivo é promover a realocação do espaço físico de forma estruturada, com o menor impacto possível sobre o funcionamento do serviço e a continuidade do atendimento aos pacientes.

7. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a) Notificar a contratada por escrito sobre imperfeições, falhas ou qualquer irregularidade encontrada no serviço, para que proceda à correção ou substituição imediata, quando cabível;
- b) Supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços, garantindo o cumprimento das condições estabelecidas no contrato e no Termo de Referência;
- c) Aplicar as sanções legais, regulamentares e contratuais à contratada em caso de inadimplemento total ou parcial;
- d) Prestar informações e esclarecimentos necessários ao adequado fornecimento do objeto, sempre que solicitados pela contratada;
- e) Avaliar a conformidade dos serviços com os padrões exigidos, recusando o recebimento quando necessário, com a devida justificativa;
- f) Fornecer orientações administrativas e realizar os pagamentos nos prazos e condições estabelecidos no contrato;
- g) Designar formalmente servidores responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da execução contratual;
- h) Atender à conferência e atestação das notas fiscais, encaminhando-as ao setor financeiro para pagamento, conforme condições contratuais;
- i) Garantir a observância das disposições legais quanto a acréscimos ou supressões contratuais, dentro dos limites legais aplicáveis;
- j) Efetuar a retenção de tributos e contribuições incidentes sobre os pagamentos, nos termos legais, incluindo Imposto de Renda e ISS, quando cabível, observadas as exceções legais.



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN – RS

8. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Zelar pela segurança de seus empregados durante a execução do contrato, observando a legislação trabalhista e de segurança do trabalho, isentando a Administração de qualquer responsabilidade por acidentes ou danos;
- b) Responder por quaisquer danos causados à Administração, seus servidores ou terceiros, bem como pela má qualidade dos serviços prestados;
- c) Executar os serviços com qualidade compatível às especificações, permitindo à Contratante recusar o recebimento em caso de desconformidade;
- d) Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas, incluindo autorizações legais e especificações técnicas;
- e) Comunicar por escrito à Administração qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços, prestando esclarecimentos quando solicitado;
- f) Acatar as determinações dos responsáveis designados pela Contratante para fiscalização e recebimento dos serviços;
- g) Aceitar acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, respeitado o limite legal previsto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- h) Entregar os serviços no prazo e condições estabelecidos, acompanhados da respectiva nota fiscal;
- i) Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto do contrato;
- j) Assumir integralmente encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, seguros, transporte e demais custos relativos à execução contratual;
- k) Considerar inclusos nos preços ofertados todos os encargos com tributos, mão de obra, administração, lucro, transporte e despesas acessórias;
- l) Substituir ou indenizar a Administração por serviços ou bens avariados ou em desconformidade, acrescido de eventuais perdas e danos;
- m) Prestar informações sobre a execução dos serviços sempre que requisitado;
- n) Garantir a qualidade, quantidade, validade e segurança dos serviços prestados;
- o) Prestar eventuais garantias relacionadas à qualidade do objeto, quando exigido no Termo de Referência.
- p) Informar à Contratante qualquer alteração de endereço, telefone, e-mail ou demais dados cadastrais durante a vigência do contrato.

9. DA HABILITAÇÃO: Para contratação da prestação de serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021:

HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Documento de identidade do dirigente, proprietário ou sócio com poderes de administração, nos termos do artigo 2º da Lei Federal n. 12.037/09;



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN – RS

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) e no Cadastro nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, se houver, e obrigatoriamente o Municipal (Alvará de Localização ou Certidão de Inscrição Municipal), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), estadual, e Municipal do local da sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- e) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento.

HABILITAÇÃO TÉCNICA:

- a) A licitante deverá apresentar, para fins de habilitação técnica, atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a experiência anterior da empresa na execução de serviços de mudança e transporte, compatíveis em características e complexidade com o objeto desta contratação.

DECLARAÇÕES:

- a) A contratada deverá apresentar declaração que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- b) A contratada deverá apresentar declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

10. EXECUÇÃO DO OBJETO

- a) A contratada deverá realizar a mudança do mobiliário que compõe espaço ocupado para atendimento pelo CAPS, compreendendo o carregamento, transporte, descarregamento e organização dos móveis da sede atual do CAPS, para o novo endereço, localizado na Rua Sete de Setembro, 207, Bairro Centro de Frederico Westphalen/RS.
- b) O carregamento, transporte e descarregamento dos itens serão de inteira responsabilidade da empresa contratada, inclusive se responsabilizando por quaisquer danos causados aos móveis.
- c) O serviço deverá ser concluído no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da data de início estipulada pela contratante.



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN – RS

- d) Ocorrências que impossibilitem o cumprimento do prazo de entrega do serviço deverão ser devidamente justificadas à contratante com a devida antecedência, sob pena de aplicação das sanções e penalidades previstas no contrato.
- e) A contratada deverá ter veículo compatível para realização de mudanças e realizar a proteção adequada dos móveis com plástico bolha ou papelão ou cobertores individualmente, contra danos.

10. GESTÃO DO CONTRATO:

- a) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- b) Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- c) As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- d) O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- e) Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- a) O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da prestação dos serviços e do recebimento da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento.
- b) A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do contrato administrativo, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do(s) bem(s)/serviço(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- c) Considerando o art. 2º do Decreto Municipal nº 008/2022 o Município passará a aplicar a instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 para fins de retenção de Imposto de Renda em seus pagamentos. Sendo que pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES NACIONAL e MEI não estarão sujeitas à retenção de IR
- d) Considerando o art. 349, I Do Código Tributário Municipal, LC 004/2018, o Município efetuará a retenção do Imposto sobre Serviços – ISS, quando da prestação de serviços.

12. SELEÇÃO DO FORNECEDOR: Forma de seleção e critério de julgamento da proposta: O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de CONTRATAÇÃO DIRETA, por meio de dispensa de licitação (Art. 75, II, da Lei nº



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN – RS

14.133/2021), com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, devendo estar, em acordo com as Exigências de habilitação fiscal, social, trabalhista, qualificação técnica e Qualificação Econômico-Financeira.

12.1. DA CONTRATAÇÃO EM CASO DE AUSÊNCIA DE INTERESSADOS: Na hipótese de não haver manifestação de interessados no prazo estabelecido no item 15 desta Intenção de Dispensa, a Administração poderá proceder à contratação direta da empresa que houver apresentado o menor orçamento na fase de pesquisa de preços, desde que atenda integralmente às exigências de habilitação fiscal, social, trabalhista, de qualificação técnica e econômico-financeira previstas neste instrumento.

13. ESTIMATIVA DO PREÇO:O valor total estimado da contratação é de **R\$ 5.500,00** (Cinco mil e quinhentos reais), sendo:

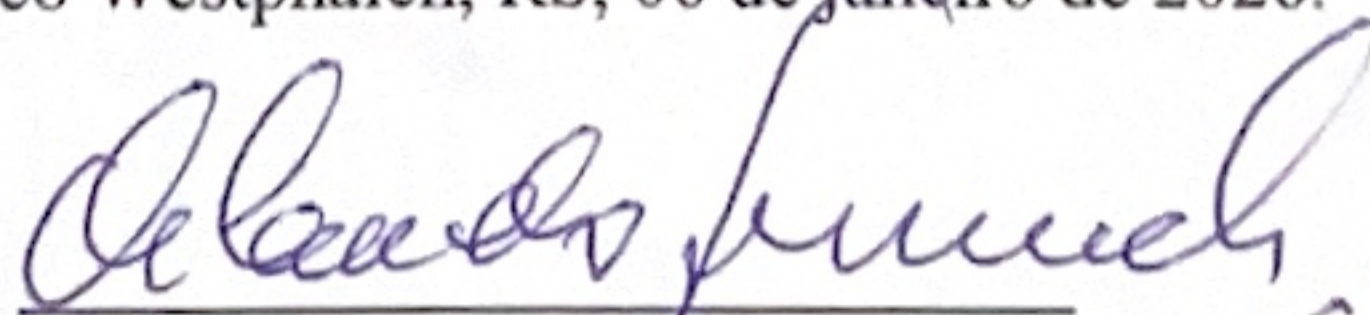
Item	Objeto	Quant
01	Contratação de empresa para prestação de serviço de mudança, incluindo carregamento, transporte e descarregamento de mobiliários, equipamentos e documentos que compõe o espaço de atendimento aos pacientes do Centro de Atenção Psicossocial-CAPS.	01

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município, mediante a seguinte dotação: 2058 - SAÚDE MENTALN-CAPS

3390.39.00.00.00.00.1500.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOAS JURÍDICA

15. DA PUBLICAÇÃO E DELIBERAÇÃO:AUTORIZO a publicação no site da municipalidade, pelo prazo de 03 (três) dias úteis. As manifestações de interesse e orçamentos devem ser enviadas para o e-mail cotacoes@fredericowestphalen.rs.gov.br, até as **17hs do dia 09 de janeiro de 2026**, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

Frederico Westphalen, RS, 06 de janeiro de 2026.


Orlando Girardi,
Prefeito Municipal